



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. OBJETO.**

1.1. O objeto consiste na aquisição de pneus, câmaras de ar e materiais para manutenção, substituição ou troca de pneus da frota rodoviária oficiais de patrimônio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU MISTO 90/90 ARO 19 (MOTO)				
	PNEU MISTO 90/90 ARO 19 (MOTO)	26.00	UNIDADE	176,000	4.576,00
00002	PNEU MISTO 110/90 ARO 17 (MOTO)				
	PNEU MISTO 110/90 ARO 17 (MOTO)	26.00	UNIDADE	249,000	6.474,00
00003	PNEU MISTO 185/70 ARO 14				
	PNEU MISTO 185/70 ARO 14	156.00	UNIDADE	429,960	67.073,76
00004	PNEU MISTO 185/70 ARO 15				
	PNEU MISTO 185/70 ARO 15	56.00	UNIDADE	380,000	21.280,00
00005	PNEU MISTO 215/80 ARO 16				
	PNEU MISTO 215/80 ARO 16	80.00	UNIDADE	640,000	51.200,00
00006	PNEU MISTO 265/70 ARO 16				
	PNEU MISTO 265/70 ARO 16	154.00	UNIDADE	655,000	100.870,00
00007	PNEU MISTO 265/70 ARO 17				
	PNEU MISTO 265/70 ARO 17	80.00	UNIDADE	670,000	53.600,00
00008	PNEU MISTO 285/70 ARO 19,5				
	PNEU MISTO 285/70 ARO 19,5	32.00	UNIDADE	1.575,000	50.400,00
00009	CÂMARA DE AR ARO 14 (PICK-UP)				
	CÂMARA DE AR ARO 14 (PICK-UP)	156.00	UNIDADE	82,000	12.792,00
00010	CÂMARA DE AR ARO 15 (FURGÃO)				
	CÂMARA DE AR ARO 15 (FURGÃO)	90.00	UNIDADE	67,950	6.115,50
00011	PNEU MISTO 215 /65/ ARO 16				
	PNEU MISTO 215 /65/ ARO 16	88.00	UNIDADE	750,000	66.000,00
00012	CÂMARA DE AR ARO 16 (CAMINHONETE)				

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	CÂMARA DE AR ARO 16 (CAMINHONETE)		
	178.00 UNIDADE	79,000	14.062,00
00013	CÂMARA DE AR ARO 17 (CAMINHONETE)		
	CÂMARA DE AR ARO 17 (CAMINHONETE)		
	80.00 UNIDADE	214,000	17.120,00
00014	CÂMARA DE AR ARO 19,5 (MICRO-ONIBUS)		
	CÂMARA DE AR ARO 19,5 (MICRO-ONIBUS)		
	26.00 UNIDADE	227,000	5.902,00
00015	CÂMARA DE AR 90/90 ARO 19 (MOTO)		
	CÂMARA DE AR 90/90 ARO 19 (MOTO)		
	62.00 UNIDADE	28,400	1.760,80
00016	CÂMARA DE AR 110/90 ARO 17 (MOTO)		
	CÂMARA DE AR 110/90 ARO 17 (MOTO)		
	64.00 UNIDADE	23,000	1.472,00
00017	BICO VALVULA PNEU SEM CÂMARA (PICK-UP).		
	BICO VALVULA PNEU SEM CÂMARA (PICK-UP)		
	212.00 UNIDADE	15,000	3.180,00
00018	BICO VALVULA PNEU SEM CÂMARA (CAMINHONETE).		
	BICO VALVULA PNEU SEM CÂMARA (CAMINHONETE)		
	120.00 UNIDADE	15,000	1.800,00
00019	BICO VALVULA PNEU SEM CÂMARA (MICRO-ONIBUS)		
	BICO VALVULA PNEU SEM CÂMARA (MICRO-ONIBUS)		
	56.00 UNIDADE	15,000	840,00
00020	BICO VALVULA PARA CÂMARA DE AR (PICK-UP);		
	BICO VALVULA PARA CÂMARA DE AR (PICK-UP)		
	204.00 UNIDADE	18,000	3.672,00
00021	BICO VALVULA PARA CÂMARA DE AR (CAMINHONETE);		
	BICO VALVULA PARA CÂMARA DE AR (CAMINHONETE)		
	152.00 UNIDADE	5,000	760,00
00022	BICO VALVULA PARA CÂMARA DE AR (MICROONIBUS).		
	BICO VALVULA PARA CÂMARA DE AR (MICROONIBUS)		
	56.00 UNIDADE	13,000	728,00
00023	BICO VALVULA PARA CÂMARA DE AR (MOTO).		
	BICO VALVULA PARA CÂMARA DE AR (MOTO)		
	42.00 UNIDADE	4,000	168,00
00024	KIT REMENDO FERRO REPARO MACARRÃO PARA PNEU DE CARRO, MOTO		
	KIT REMENDO FERRO REPARO MACARRÃO PARA PNEU DE CARRO, MOTO S/ CÂMARA: O KIT REPARO, POSSUI 9 PEÇAS IDEA: 1 ESCARIADOR DE FERRO CROMADO 15 CM, 1 APLICADOR DE REPARO DE FERRO CROMADO 15 CM, 1 TUDO DE COLA, 5 REPAROS (COMPRIMENTO 10 CM), 1 ESTILETE.		
	110.00 KIT	78,000	8.580,00
00025	REMENDO MACARRÃO PARA PNEU SEM CÂMARA PARA CARRO E MOTO		
	REMENDO MACARRÃO PARA PNEU SEM CÂMARA PARA CARRO E MOTO REPARO: REMENTO PARA PNEU SEM CÂMARA: 1 CAIXA COM 60 UNIDADES, COMPRIMENTO 10 CENTÍMETROS, ESPESSURA 0,5 CENTÍMETRO, INDICADO PARA CARROS, MOTOS, CAMINHÕES E PNEUS SEM CÂMARA EM GERAL, COMPOSIÇÃO: POLI-ISOBUTILENO, BORRACHA BUTÍLICA E SOLVENTE DE ÓLEO		
	100.00 CAIXA	44,000	4.400,00
00026	PNEU MISTO 225 /65/ ARO 16		

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



PNEU MISTO 225 /65/ ARO 16		
32.00 UNIDADE	630,000	20.160,00
VALOR TOTAL R\$		524.986,06

1.2. Os pneus ofertados deverão ser originais de fábrica, produzidos no Brasil ou oriundo do exterior, novo, não sendo aceito recauchutado, reciclado e reaproveitado;

1.3. Atender as exigências constantes nos itens 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital;

1.4. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação -Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

## 2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo o Fundo Municipal de Saúde, o objeto pretendido atenderá suas necessidades, no sentido de realizar a manutenção e a substituição dos pneus e câmaras desgastados ou danificados na frota de veículos - carros e motos, a fim de prevenir acidentes e garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

2.2. Ressalta-se, a importância de constar em cláusula contratual que, todos os pneus deverão ser novos, na sua lateral terá gravado o selo do Inmetro, não serão aceitos pneus recauchutados, remoldados, frisados e reconicionados, e que os pneus fornecidos deverão ser fabricados com matéria de primeira linha, caso contrário serão devolvidos.

2.3. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade do objeto pretendido, conforme o MEMO 100/2024 de 28 de março de 2024, Documento de Formalização de Demanda, de 28 de março de 2024 e ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Emerson Oliveira Santos, Secretário Municipal de Saúde. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição do objeto supracitado, com a finalidade da contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.



4.3. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.4. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição do(s) produto(s) porventura entregues com defeito ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.5. Porventura, na substituição de algum(ns) produto/materiais(s) defeituoso(s), a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

## **5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaituba durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes



da execução do contrato.

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO**

6.1. O fornecimento será realizado parceladamente, de acordo com a demanda do Contratante, devendo o(s) objeto serem entregue na data informada na ordem de fornecimento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se “ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura” no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver



restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, se caso necessário, apenas para esclarecimentos de dúvidas em relação ao objeto do edital, será convocada para, no prazo determinado pelo Sr. Pregoeiro, apresentar amostra, podendo ser prorrogado desde que justificado e, por ele aceito.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme as dotações seguintes: Exercício 2024 Atividade 1011.101221004.2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.079 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.088 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103050235.2.094 Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

9.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## **10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO, VIGENCIA CONTRATUAL E LOCAL DE ENTREGA**



10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

10.2. O fornecimento será realizado mediante a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a demanda da contratante, devendo o objeto ser entregue no prazo de até 15 contados da expedição da ordem de fornecimento.

10.3. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus n° s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou noutro endereço por ela indicado

#### **11. 0. FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS ESTIMADOS.**

11.1. Os preços estimados para a presente contratação foi apurado com base nas pesquisas de preços realizadas através do site eletrônico: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; contudo, foi realizada pesquisa através de ofício diretamente com fornecedores, porque, segundo o responsável pelas pesquisas, não foram encontrados nos sites, conforme consta em anexo ao ETP e DFD, todas as pesquisas realizadas para este procedimento.

#### **12. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 12 de Junho de 2024

---

RONISON AGUIAR HOLANDA  
PREGOEIRO